

Parágrafo Único. No prazo de garantia do produto adquirido já estão sendo contabilizado os 90 dias referentes à garantia legalmente estipulada no código de defesa do consumidor (art. 50 do CDC). Restarão extintas as garantias por má utilização dos produtos, desgaste natural, fenômenos da natureza, por negligência, ou danos acidentais ou consequenciais.

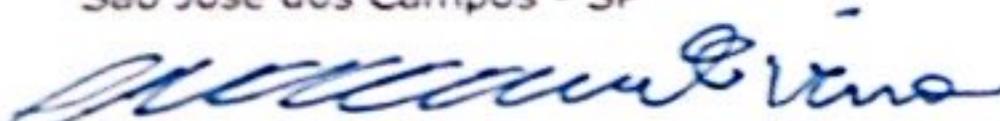
10. DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro de São José dos Campos - São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São José dos Campos - SP

Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2024


Contratante

Contratada

CONTRATO Nº 30827

15/01/2024 11:07

1. DAS PARTES

Contratante: Maria Cláudia Mesquita de Oliveira Franco, CNPJ 254.988.574/0001, com endereço na Rua Benedito Augusto Lacerda, 395 B) B - Camo Frutuosa - Parque Residencial Karamba - CEP 12246-000, na cidade de São José do Rio Preto - SP.

Endereço de Entrega: telefone(s): (11) 36222.8943 e e-mail: mariaclaudiafranco@uol.com.br

Contratada: Cortinas, Tapetes e Persianas (778) - ME, inscrita no CNPJ nº 21.513.211/0001-07, com endereço na Av. Benedito Malavazzi, 5171 - 36 Aquarius, na cidade de São José do Rio Preto - SP - CEP 12.246-000. CNPJ nº 21.513.211/0001-07. Representado neste contrato pelo(s) responsável(is): Fabiana Malavazzi.

2. DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a compra e venda de itens de decoração e prestação de serviços conforme descritos abaixo, sem direito a modificações.

Quantidade	Item	Descrição	Faixa/Código
1	Roletê T38	- 1 Peça De 1,74 X 1,77 M (L X A) - Cor Do Acessório: Branco - Acionamento: Monocorrente - Lado Do Comando: Esquerdo - Orientação: Padrão - Fabricante: Amorim	Sertha (3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361) Cod: SER Cor: 3356 - Fendi

3. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas seguintes condições, previamente acordadas entre as partes:

- Fica fixado o valor total de **R\$ 904,16** (novecentos e quatro reais e dezesseis centavos)

- O pagamento será feito da seguinte forma:

ENCIMAMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO
1/02/2024	R\$ 452,08	PIX
1/03/2024	R\$ 452,08	Boleto Bancário

4. DO PRAZO DE ENTREGA

A partir da confirmação do pagamento, VISITA TÉCNICA e da assinatura deste documento, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos produtos, bem como a instalação, quando contratada, em até:

- dias úteis para Cortinas e Persianas;
- dias úteis para Toldos e Coberturas;
- dias úteis para Tapetes sob medida e 20 dias úteis para Tapetes padrão;
- dias úteis para Cabeceira;
- dias úteis para Papel de Parede.

agendamento é realizado pela CONTRATADA com até 72 horas de antecedência, respeitando dias e horários de antecedência previamente informado pelo CONTRATANTE.

Em caso de alteração da data de entrega por motivo de força maior de uma das partes, esse fato deverá ser comunicado à outra parte, para que nova data e horário sejam agendados, observada a disponibilidade da outra.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 Cortinas e Persianas

a) O CONTRATANTE fica responsável por apresentar as plantas hidráulica e elétrica do imóvel, para evitar problemas com encanamentos ou descargas elétricas que possam vir a acontecer, devido à instalação das cortinas e persianas. Caso essas informações não sejam apresentadas, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer dano ou prejuízo que possa vir a acontecer.

a) Qualquer omissão, falha ou erro nas informações prestadas pelo CONTRATANTE, bem como caso os produtos comprometam o funcionamento de algum móvel, não cabem nos espaços pré estabelecidos, ou danifiquem qualquer objeto do imóvel não implicará qualquer responsabilidade à CONTRATADA.

c) É obrigação do CONTRATANTE estar, ou fazer-se representar por outra pessoa no local para recebimento dos produtos a serem entregues e instalados. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA cancelará a instalação e uma nova data será agendada mediante pagamento de uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais).

d) Ao final do serviço de instalação, a CONTRATADA compromete-se a deixar o local limpo.

6. DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTEÚDO DO CONTRATO

6.1 O CONTRATANTE declara que teve a oportunidade de tomar conhecimento prévio do conteúdo deste contrato e declara também que:

a) escolheu as cores dos produtos quando da exposição em showroom ou em catálogos e amostras com fotos ou imagens da CONTRATADA;

b) teve ciência da nomenclatura e códigos numéricos dos produtos utilizados neste contrato;

c) não tem qualquer dúvida a respeito dos tecidos, dos acessórios de instalação, papel de parede ou outros materiais utilizados pela CONTRATADA;

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Caso os tecidos, papéis de parede, ou acessórios escolhidos pelo CONTRATANTE não estejam disponíveis no mercado à época da compra e fabricação, fica a CONTRATADA responsável em comunicar ao CONTRATANTE que terá o direito de escolher outro material, aguardar até que os mesmos fiquem disponíveis ou rescindir o contrato.

7.2 Caso a escolha por outro material for de valor inferior ao contratado, a diferença será devolvida ou descontada do saldo restante a pagar, se houver; caso o valor seja superior ao contratado, fica o CONTRATANTE responsável em arcar com a majoração do orçamento.

7.3 Exercitado o direito de rescisão do contrato, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.

7.4 No caso de aquisição de produtos personalizados, sob medida e encomenda, com especificações dadas pelo próprio CONTRATANTE, especificamente a compra de cortinas, persianas, tapetes e papéis de parede comercializados pela CONTRATADA, não caberá direito ao Contratante do exercício do arrependimento.

7.5 No caso de haver quaisquer defeitos ou vícios nos produtos, a CONTRATADA se responsabiliza em saná-los num prazo de até 30 (trinta) dias.

8. DO INADIMPLEMENTO

8.1 Caso não haja o pagamento pelo Contratante de qualquer das parcelas previstas na Forma de Pagamento deste instrumento, cabe à CONTRATADA, promover a competente ação de execução do presente contrato.

8.2 O rompimento, ou inadimplência plena deste contrato pelo CONTRATANTE, implicará em multa de 90% (noventa por cento) do valor da contratação, a título de prefixação das perdas e danos sofridos pela CONTRATADA.

8.3 As partes, entre si, estabelecem multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, assim como honorários advocatícios, para a parte que descumprir quaisquer dos compromissos assumidos.

9. DA GARANTIA

9.1 A partir da data de fabricação, os produtos têm garantia contra material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação, conforme tabela abaixo: